



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 926/2010
De 27 de maio de 2010

Comissão que a publicação desta Lei foi realizada por anexo no quadro de atas da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 50, § 1º Lei Orgânica do Município.
Em 27/05/2010

Secretário de Recursos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM
ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E
REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE
SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com entidades de representação oficial, seja de abrangência nacional, estadual ou municipal a exemplo de Associações de Municípios, Fóruns de Secretários Estaduais e Municipais, Confederação Nacional dos Municípios, dentre outras entidades representativas.

Parágrafo único – Fica autorizado a celebração de convênios para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art.2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Laranjeiras, nas esferas administrativas do Estado de Sergipe e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º desta lei, objetivando a execução e controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 926/2010
De 27 de maio de 2010

III - representar o Município em eventos oficiais nacionais e estaduais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art.3º - Para custear o cumprimento das ações referidas nesta lei, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nos respectivos convênios.

Art.4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 27 de maio de 2010.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL